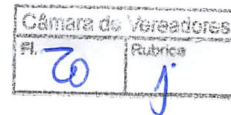




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Data: 04/05/2020 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 27/2020 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Relatório:

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, de até: 10 enfermeiros, 05 Médicos Clínico Geral, 05 médicos, 02 farmacêuticos e 03 fiscais sanitários, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período. Justifica o pedido devido a Pandemia ocasionada pelo Covid-19, sendo que as contratações serão realizadas caso haja necessidade.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

Está, também, o Projeto em discussão, quanto a contratação dos professores, amparado pelo art.37, IX, da CF/88¹.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

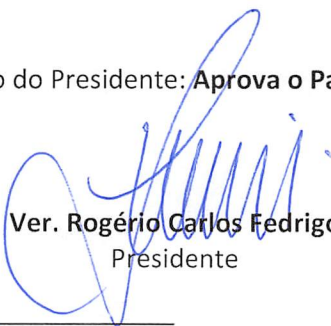
Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual.

Opinião:

Assim, diante da situação de emergência e pela justificativa apresentada, é pela viabilidade do Projeto de Lei nº 27/2020.


Ver. Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”